

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



		Eleve.
Despacho	NP: j0vpl6jm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/11/2021 Projeto de lei complementar nº 53/2021 Protocolo nº 12805/2021 Processo nº 1735/2021	
Autor: Dep. Dr. Eugênio		

Acrescenta o art. 6º-A a Lei Complementar nº 582 de 13 de janeiro de 2017, que Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 582 de 13 de janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

- **Art. 6º-A** Para os fins estabelecidos no artigo 6º desta lei, deverão ser consideradas, dentre outras, as iniciativas nas áreas de:
- I responsabilidade pós-consumo, incorporando externalidades ambientais e privilegiando o uso de bens e materiais que tenham reuso ou reciclagem consolidados;
- II conservação de energia, estimulando a eficiência na produção e no uso final das mercadorias;
- III combustíveis mais limpos e energias renováveis, notadamente a solar, a bioenergia e a eólica;
- IV extração mineral, minimizando o consumo de combustíveis fósseis na atividade mineradora, reduzindo o desmatamento, evitando assoreamento de rios pelas cavas, protegendo as encostas de morros e promovendo a recuperação vegetal;
- V construção civil, promovendo nos projetos próprios ou incentivando em projetos de terceiros a habitação sustentável e de eficiência energética, redução de perdas, normas técnicas que assegurem qualidade e desempenho dos produtos, uso de materiais reciclados e de fontes alternativas e renováveis de energia;
- VI agricultura e atividades extrativas, adaptando a produção a novos padrões de clima e disponibilidade hídrica, reduzindo emissões de gases de efeito estufa por meio da



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



racionalização do uso do solo rural e dos recursos naturais, favorecendo a bioenergia sustentável, diversificando a produção, utilizando as áreas degradadas sem comprometer os cerrados e outros ecossistemas naturais, controlando queimadas e incêndios, prevenindo a formação de erosões, protegendo nascentes e fragmentos florestais, recompondo corredores de biodiversidade;

VII – pecuária, reduzindo a emissão de metano pela fermentação entérica em animais e a pressão dessas atividades sobre florestas e outros ecossistemas naturais;

VIII – transporte, em todas as fases da produção e desta para o consumo minimizando distâncias e uso de combustível fóssil, privilegiando o transporte coletivo, otimizadores do uso de recursos naturais;

IX - eficiência energética nos edifícios públicos;

X - macrodrenagem e múltiplos usos da água, assegurando a proteção de recursos hídricos, a gestão compartilhada e racional da água, além de prevenir ou mitigar efeitos de inundações;

XI - redução do desmatamento e queimadas, bem como recuperação de florestas e outros ecossistemas naturais que retenham o carbono da atmosfera, de forma direta dentro dos limites do Estado e de forma indireta em outras regiões, inclusive mediante controle e restrição do uso de madeira, carvão vegetal e outros insumos de origem florestal;

XII – indústria, por meio do estímulo ao desenvolvimento e implementação de tecnologias menos intensivas no consumo de energia e menos poluentes, de processos produtivos que minimizem o consumo de materiais, e da responsabilidade no destino dos resíduos gerados pelo consumo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende acrescentar o artigo 6°-A a Lei Complementar nº 582 de 13 de janeiro de 2017, que "Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas", a fim de elencar uma série de iniciativas que devem ser adotadas e que vão ao encontro dos preceitos mencionados no art. 6º que visam, em suma, a redução das emissões dos gases de efeito estufa.

Apesar da pandemia e seus efeitos, o Brasil aumentou a suas emissões de gases do efeito estufa em 2020. A alta de 9,5% foi na contramão do resto do mundo, que teve uma redução de 6,7%, segundo estimativas do Global Carbon Project.

Ademais, a destruição da Amazônia e do Cerrado representaram juntas 90% das emissões do setor de uso da terra. Em 2020, o desmatamento da floresta amazônica foi o maior em 12 anos, com 10,9 km2 desmatados – e segue pelo mesmo caminho neste ano. O Cerrado, que tem pouco mais da metade de seu território original, perdeu 26,5 milhões de hectares de vegetação nativa de 1985 a 2020.

No entanto, há de se destacar, que durante a Conferência das Nações Unidas para Mudanças Climáticas COP26, o ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, anunciou metas ambiciosas a ser cumprida pelo Brasil. A promessa é de redução de emissões de gases do efeito estufa para 50% até 2030 e da neutralidade de



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



carbono até 2050.

Em Mato Grosso o Governo Estadual lançou este ano o programa "Carbono neutro MT", que estabelece como meta voluntária setorial a neutralização de emissões de gases de efeito estufa até 2035 e, tem como meta intermediária, a redução de 80% das emissões até 2030, mediante equilíbrio entre as emissões e remoções de gases de efeito estufa, em um contexto de desenvolvimento sustentável.

Neste contexto, a propositura em questão está prevendo condutas que contribuirão decisivamente para o alcance dos objetivos do Brasil, com relação ao meio ambiente.

Por todas essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, resultando na alteração legislativa proposta.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 23 de Novembro de 2021

Dr. EugênioDeputado Estadual